



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmrli@gmail.com

DECRETO N.º 021/2020
DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual n.º 69.541**, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID -19 (CORONAVÍRUS)**, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de **COVID-19** e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmri@gmail.com

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo **Coronavírus (COVID-19)**, no âmbito do Município de Rio Largo, constantes do Decreto nº 012/2020, de 17 de Março de 2020, em seus pontos transcritos abaixo:

TÍTULO III

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 31 de Março à 11.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, mantendo-se um grupo de busca ativa em cada unidade escolar criado por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O período citado no caput se dá a título de antecipação de recesso escolar, a ser deduzido do recesso escolar do meio do ano e de uma parte do período do final do ano, caso necessário, conforme calendário letivo do ano de 2020;

§2º - A disposição do caput também se aplica as instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Policlínica Nossa Senhora da Conceição, Policlínica do Complexo Brasil Novo, e as atividades da Academia de Saúde e do CAPS Maria Salete da Silva, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 31 de Março à 11.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º – A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

§2º – Os atendimentos nas Policlínicas serão restritos a retornos considerados urgentes e de casos de urgência e emergência.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 31 de Março à 11.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com

Art. 8º - Fica reduzido o atendimento ao público na Coordenação do Programa Bolsa Família, sendo atendidos apenas 20 (vinte) pessoas por dia com agendamento prévio de horário, período de 31 de Março à 11.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 9º - Ficam as Secretarias Municipais a seu critério, autorizadas a reduzir o horário de funcionamento de setores, desde que não cause prejuízo ao Município ou a sua população, no período de 31 de Março à 11.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV

Da Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 10 - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 31 de Março à 11.04.2020, até ulterior deliberação.

TÍTULO IV

Da Suspensão de Shows e Eventos Públicos

Art. 13 - Ficam suspensos no período de 31 de Março à 11.04.2020, shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública e particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do caput também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V

Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 14 - O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de redes sociais e de seu site (riolargo.al.gov.br), seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncios, como medida de evitar e combater as notícias falsas (fake news).

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 02 de Abril de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

